Ano 2022 ***Plenário das Deliberações***		
Protocolo N.º 100 , Liv. 025, Fls. 87 Em 21/11/2022. às 12:30hs. Assinatura do Funcionário	**X Projeto de Lei** ☐ Projeto de Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção de ☐ Emenda	**Nº. /2022**

Autor: **Vereador Dr. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO – PSB**

PROJETO DE LEI N. 038/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

"Altera disposto da Lei Ordinária nº 3.246, de 30 de setembro de 2011, que dispõe sobre a aplicação de especificações técnicas na construção de lombadas ou quebra-molas no município de Barra do Garças e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 2°, da Lei Ordinária em epigrafe, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 2° - As lombadas ou quebra-molas, denominam-se Tipo I e Tipo II e deverão atender aos projetos-tipo constantes do ANEXO I da Resolução nº 039/2008 do CONTRAN. Devendo apresentarem as seguintes dimensões:

I- TIPO I:

a) largura: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;

b) comprimento: 1,50

c) altura: até 0,08m.

II- TIPO II:

a) largura: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;

b) comprimento: 3,70m;

c) altura: até 0,10m.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 21 de novembro de 2022.

GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO - (Dr. Neto)
Vereador-PSB
Membro da Comissão de Economia e Finanças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A presente propositura tem por finalidade, adequar a Legislação Municipal à Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, a fim de atualizar as normas referentes à implantação de lombas ou quebra-molas nas vias públicas de nossa Cidade.

Eis nosso pensamento,

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 21 de novembro de 2022.

GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO - (Dr. Neto)
Vereador-PSB
Membro da Comissão de Economia e Finanças

Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.246 DE 30 DE setembro DE 2011.

Projeto de Lei nº 042/2011, de autoria do Vereador João Carlos Sousa Abreu – PR.

"Dispõe sobre a aplicação de especificação técnica na construção de lombadas ou quebra-molas no município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder público municipal usará lombadas ou quebra-molas no âmbito do município, como mecanismo auxiliar na orientação de disciplina de trânsito, devendo seguir as especificações estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - A lombada ou quebra-molas terá, no mínimo, 2,70 metros de largura e de altura central de 20 centímetros, e curvas de concordância vertical que impeça a subida brusca ao topo da mesma, antecedido de placas de sinalização.

Parágrafo Único – Serão colocadas no mínimo três placas de sinalização, sendo uma a 100 (cem) metros e outra a 50 (cinqüenta) metros de antecedência e uma no local da lombada ou quebra-molas.

Art. 3º - Nas ruas ficam proibidas a colocação de "olhos de gatos" e "tartarugas", ou outro obstáculo, no sentido transversal, que podem causar danos aos usuários da via pública.

Parágrafo Único – O poder público tem um prazo de 30 dias, a partir da regulamentação desta lei, para dar o fiel cumprimento ao estabelecido.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 30 de setembro de 2.011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal